

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 768, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 768, DE 2017

Cria a Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministério dos Direitos Humanos, altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2017

No art. 7º da Medida Provisória nº 768, de 2017, dê-se a seguinte redação ao inciso XXVII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003:

“Art. 27

.....

XXVII - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, do Idoso, da Criança e do Adolescente e da Pessoa com Deficiência e dos Direitos Humanos, das Minorias e da Cidadania:

- a) formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da mulher, da criança e do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária;
- b) articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade;



c) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da mulher, da criança e do adolescente, do idoso e das minorias;

d) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo:

1. elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de carácter nacional;

2. planeamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;

3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas; e

4. acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate à discriminação;

e) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial;

f) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

g) articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e



internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

h) formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;

i) planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;

j) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a substituição da denominação “Ministério dos Direitos Humanos” para “Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, do Idoso, da Criança e do Adolescente e da Pessoa com Deficiência e dos Direitos Humanos, das Minorias e da Cidadania”, com o objetivo de destacar e valorizar as áreas que compõem o novo Ministério.

Propõe-se ainda, com o mesmo objetivo, a reformulação das competências atribuídas ao Ministério pelo inciso XXVII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003, alterado pelo art. 7º da MP.

Sala da Comissão, em de de 2017.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
(PMDB-RJ)**



2017-714

